



PL 252/2019
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

L I D O
Em, 19/03/19
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a prioridade na entrega de medicamentos em farmácias de alto custo do poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Distrito Federal, às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade na entrega de medicamentos em farmácias de alto custo do poder Executivo;

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no *caput* a partir da aplicação da medida protetiva ou do trânsito em julgado da condenação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O público feminino continua sofrendo todos os dias violências de gênero no Brasil. Esse imbróglio da violência contra a mulher precisa ser ainda mais objeto de empenho e proteção do legislador e das autoridades do Executivo e Judiciário, para que o atual quadro tenha uma reversão completa, reestabelecendo a saúde física e psicológica das ofendidas.

Nesse mister, a lei 11.340 de 2006, conhecida como "A Lei Maria da Penha" foi criada, com intuito de diminuir qualquer tipo de violência doméstica, visando, acima de tudo, dar assistência as vítimas desses abusos.

Para garantir o adequado tratamento à vítima, nasce a presente proposição, pois o acesso rápido aos medicamentos em farmácias de auto custo facilita a recuperação física e psicológica das mulheres vítimas de violência doméstica.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 252/2019
Folha Nº 0/mc



Ainda assim, A Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que "**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**" (Grifos)

O acesso rápido e prioritário aos medicamentos, facilita a recuperação da vítima de violência doméstica, parte que se sente fragilizada diante as consequências do delito.

Ainda assim, a Carta magna demonstra expressamente a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica, bem como de incentivar a recuperação da saúde das vítimas.

Estimular a inclusão da vítima na sociedade e garantir o acesso célere aos medicamentos, ressalta o dever de assistência da administração pública, que não pode ficar alheia à questão.

Por todo o exposto, a presente proposição visa garantir, mesmo que de forma mínima, o acesso rápido à medicamentos nas farmácias de alto custo do Distrito Federal.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 2521/2019
Folha Nº 02 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 252/19** que “Dispõe sobre a prioridade na entrega de medicamentos em farmácias de alto custo do poder Executivo e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 252/2019
Folha Nº 03 mc.